



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 87, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL - EM CARÁTER DE URGÊNCIA, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RIACHO DE SANTANA LTDA - COOPARSA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.641.872/0001-43, LOCALIZADO NA AVENIDA TIRADENTES, NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0022/2023. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIVERSOS PROGRAMAS E SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CATEGORIA: OUTROS AVISOS

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 27/2023 - INTERESSADO: NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 28/2023 - INTERESSADA: IRANY DA SILVA BARROS - ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 29/2023 - INTERESSADO: MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA - ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 30/2023 - INTERESSADO: SIRLENE ROSA PEREIRA FERNANDES- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 31/2023 - INTERESSADA: JAQUELINE FERNANDES CARDOZO OLIVEIRA- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 32/2023 - INTERESSADA: CARMINDA LEÃO PEREIRA LARANJEIRA- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 33/2023 - INTERESSADA: ERLÂNIA DE SOUZA PEREIRA- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 34/2023 - INTERESSADO: BENIGNO PEREIRA DA CRUZ- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 35/2023 - INTERESSADA: SUELY FERREIRA DA CRUZ- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E



VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..

- RESOLUÇÃO 36/2023 - INTERESSADA: LUCIANA ARAÚJO DE SOUZA- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 37/2023 - INTERESSADA: GABRIELA GARDENE RODRIGUES DE SOUZA- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 39/2023 - INTERESSADA: EDINETE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 40/2023 - INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 41/2023 - INTERESSADO: EDJANIA LIMA NUNES- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 42/2023 - INTERESSADO: RAFAELA DE SOUZA FERNANDES COSTA- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..
- RESOLUÇÃO 43/2023 - INTERESSADO: LUCINETE FAGUNDES SILVA PEREIRA- ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO- REGISTRO DE CANDIDATURA..





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECRETO N° 87, de 16 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Riacho de Santana-Ba e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a regularização fundiária urbana - REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no município normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO a enorme quantidade de loteamentos e condomínios urbanos, e que tais ocupações geram muito gasto à administração como por exemplo a coleta de resíduos sólidos e eles não contribuem com recolhimento regular de impostos como IPTU e ITBI.

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica n. 001/2023 que o município firmou com a Organização Social, Instituto Nacional de Acesso a Moradia Segura-INAMS;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Acesso à Moradia Segura é instituição comprovadamente habilitada e competente, mediante

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia.
email: admprefeiturars@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

documentação apresentada, considerando ainda que a consecução da Regularização Fundiária Urbana é medida que se impõe ante o direito constitucional à moradia segura, com fundamento no artigo 6º, 182 e outros da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é diretriz deste governo promover a justiça social e o acesso a moradia segura e regularizada oficialmente;

DECRETA:

Art. 1º. A população diretamente beneficiada pela Regularização Fundiária Urbana é predominantemente de baixa renda, e se dará pela modalidade de Regularização Fundiária por interesse Social (REURB-S) e, casuisticamente, se dará pela modalidade de interesse específico (REURB- E), que será tratado caso a caso, conforme estudo social correspondente.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pelo programa neste município, podendo determinar qualquer providência necessária para início, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos, bem como o empenho e providência às demais secretarias e servidores deste município.

Art. 2º. Os processos Administrativos terão seu número de ordem de protocolo, indicando eventuais processos judiciais ou administrativos conexos, para, no momento da conclusão da Reurb seja procedida/requerida a baixa do mesmo.

Art. 3º. Para a aprovação da Reurb, serão necessários a comprovação da existência do parcelamento anterior a data de 22/12/2016 e de no mínimo três da infraestrutura essencial, consistindo nos seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia.
email: admprefeiturars@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

IV - soluções de drenagem e redução de velocidade da água captada até o local de deságue; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelo Poder Público municipal ou distrital em função das necessidades locais e das características regionais após visita de fiscalização.

§1º No caso de não comprovação dos três instrumentos públicos básicos, o loteador, síndico ou diretor presidente de associação poderá apresentar termo de compromisso de execução da infraestrutura faltante em ata ou qualquer documento que comprove reunião ou sessão com concordância e assinatura da maioria dos adquirentes/possuidores.

§2º No que se refere a aprovação ambiental, será realizada vistoria *in loco*, para constatar da situação ambiental e eventual compensação urbanística a ser implementada também sob assinatura de termo de compromisso, com anuência da maioria dos adquirentes possuidores de lotes de terreno daquele parcelamento.

Art.4º Após concluída a instrução do processo administrativo e findadas as fiscalizações pertinentes, o processo será SANADO e APROVADO, com ulterior remessa ao CRI - Cartório de Registro de Imóveis para o competente registro;

Art.5º Este decreto revoga todas as disposições em contrário.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de agosto de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia.
email: admprefeiturars@gmail.com





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECRETO Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial – em caráter de urgência, imóvel de propriedade da COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RIACHO DE SANTANA LTDA – COOPARSA, inscrita no CNPJ nº 14.641.872/0001-43, localizado na Avenida Tiradentes, na forma como menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA/BA, o Exmº Senhor **TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 5º, inciso XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil, e com fundamento nos artigos 2º e 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO as hipóteses de utilidade pública para fins de desapropriação previstas no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, em especial, a salubridade pública; a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência; a exploração ou a conservação dos serviços públicos e a construção de edifícios públicos;

CONSIDERANDO a abalizada posição do administrativista **HELLY LOPES MEIRELLES**, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre este incidissem precedentemente (in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561);

CONSIDERANDO que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feito a terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a desapropriação, uma vez que o art. 35 do Decreto-Lei nº 3.365/41, determina que: "*Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos*";

CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO que o imóvel fruto da desapropriação encontra-se completamente abandonado, inclusive, causando transtornos à população, oferecendo riscos à segurança e saúde pública, devido ao seu estado insalubre e possíveis riscos de desabamento;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO que o proprietário do imóvel fruto da Desapropriação é Pessoa Jurídica de Direito Privado com a sua inscrição baixada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desde 31/12/2008, não realizando qualquer atividade nos dias atuais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 215, reconhece a todos os brasileiros o direito à cultura e ao lazer, com o objetivo de assegurar uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos e, por fim,

CONSIDERANDO que a presente Desapropriação impulsionará o comércio local, o turismo, o lazer e a cultura em nosso município, considerando que o imóvel desapropriado será utilizado para a construção de um Centro de Comercialização de Produtos da Economia Criativa e da Agricultura Familiar.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o imóvel onde funcionava a antiga Usina de Beneficiamento de Algodão, de propriedade da COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RIACHO DE SANTANA LTDA – COOPARSA, inscrita no CNPJ nº 14.641.872/0001-43, imóvel localizado na Avenida Tiradentes, possuindo as seguintes características e dimensões:

1. Imóvel registrado no Livro2-E, sob a matrícula 1.557, folha 122, no Cartório de Registro de Imóveis de Riacho de Santana/BA. Um imóvel de alvenaria, coberta com telhas, situada na Avenida Tiradentes desta cidade, em um terreno que mede 13 (treze) metros de frente por 43,30m (quarenta e três metros e trinta centímetros) de frente a fundo, limitando-se ao norte com José Rodrigues da Silva, ao sul fazendo alinhamento com a mesma Avenida Tiradentes, ao poente com o mesmo imóvel onde funcionava a antiga Indústria Algodoeira e à nascente com Josias Ferreira da Silva.
2. Imóvel registrado no Livro2-E, fls. 123, sob a matrícula 1.558, no Cartório de Registro de Imóveis de Riacho de Santana/BA. Um prédio constante de 03 (três) pavimentos, com mais quatro dependências, onde se encontrava instalada uma usina de beneficiamento de algodão, em terreno que mede 37,20 m (trinta e sete metros e vinte centímetros) de frente, por 37,70 m (trinta e sete metros e setenta centímetros) de frente a fundo, perfazendo um total de 1.402,44 m² (um mil, quatrocentos e dois metros e quarenta e quatro centímetros quadrado), situado na Avenida Tiradentes desta cidade, limitando-se ao norte com José Rodrigues da Silva, ao sul com a Avenida Tiradentes, ao nascente com o outro imóvel objeto da presente desapropriação e ao poente com um beco público.

Art. 2º A desapropriação dos imóveis declarada de utilidade pública por este Decreto, é **considerada de “urgência”**, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se judicialmente nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeiturars@gmail.com





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 3º O Município de Riacho de Santana/BA indenizará o proprietário utilizando como parâmetro o valor de mercado do bem desapropriado, seguindo a avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Bens e Imóveis do município de Riacho de Santana/BA.

§1º O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada;

§2º O Município de Riacho de Santana/BA arcará com todos os custos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

Art. 4º O imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a construção de um Centro de Abastecimento para atender às demandas do setor econômico e turístico, com ênfase na economia criativa e agricultura familiar, do município de Riacho de Santana, conforme projeto já elaborado.

Art. 5º Fica o Município de Riacho de Santana autorizado a adentrar no imóvel descrito no art.1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º Autorizo a Procuradoria do Município a proceder, por via administrativa ou judicial conforme art. 10 do Decreto Lei nº 3365/41, mediante prévia avaliação, a desapropriação do imóvel objeto do presente Decreto nos termos lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA: 0206000 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - FONTE: 15000000 - AÇÃO: 1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - ELEMENTO DE DESPESA: 4.5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 16 de agosto de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0022/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93, torna público para conhecimento de todos o **cancelamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0022/2023**. Tipo: Registro de Preços/Menor Preço Global Por Lote. Objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas dos eventos promovidos pelas Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Abastecimento, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e diversos programas e setores das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, considerando que a sessão de abertura estava marcada para o dia para o dia 15/08/2023, às 09h00min, entretanto, devido ao apagão que ocorreu em 25 estados e no DF por volta das 08h31min do dia 15/08/2023, empresas interessadas não puderam concluir cadastro de propostas no sistema, cujo prazo se encerrou às 09h00min, o que impede a participação das mesmas no certame, motivo pelo qual se faz necessário o seu cancelamento.

Riacho de Santana-BA, 16 de agosto de 2023.

Isabela Fernandes Sena
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 27/23

Proc. Adm. 27925

INTERESSADO: NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor do Colégio Marciano Antônio Batista. Distribuído o processo, a relatoria intimou o Interessado para que designasse, por meio de declaração, cargo objeto para o qual concorrerá e apresentasse a declaração de registro de candidatura. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome do mesmo; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em educação física, e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1974, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em educação física; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que atuou como professor em 2011, 2012, 2017, 2018, 2020, como coordenador pedagógico em 2016 e atua com vice diretor desde 2021 até a presente data conforme declaração de tempo de serviço emitida pelo setor de pessoal.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de Nilson José de Oliveira ao cargo de diretor do Colégio Marciano Antônio Batista

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Acompanham o relator: *Nilson Nelson Costa*
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro Relator

Nilson
Zanessa Siqueira da Cruz
Ciparenda Leelis de A. Guedes
Paula Regina de Castro

Italo Paulo Silva Feijó
Gláucia da Silva
Edisângela Neves de Oliveira Alves
 RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 28/23

Proc. Adm. 27940

INTERESSADO: IRANY DA SILVA BARROS

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor do Colégio Marciano Antônio Batista. Distribuído o processo, a relatoria intimou o Interessado para que designasse, por meio de declaração, cargo objeto para o qual concorrerá e apresentasse a declaração de registro de candidatura. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido no nome da mesma; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em Licenciada em Magistério para Séries Iniciais do Ensino Fundamental pela Universidade Norte do Paraná, especializada em Psicopedagogia Clínica E Institucional pela Faculdade Vale do Gortuba, especializada em Educação Infantil letramentos: Jogos e Brincadeiras pela mesma faculdade, especializada em gestão escolar também pela Faculdade do Vale do Gortuba e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1967, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em letras; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que atua como professora do referido colégio desde 1998 até a presente data conforme declaração emitida pelo setor de pessoal.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de Irany da Silva Barros ao cargo de diretora do Colégio Municipal Marciano Antônio Batista

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Acompanham o relator: *Uilson Nelson Costa*
UILSON NELSON COSTA

Ciparecida Lelis de Almeida Guedes Conselheiro Relator

Janessa Aguiar da Cruz

Paula Regina de Castro

Stálio Paulo Gilez Jenkins

Elvino da Silva Lopes

Edvânia Regina de Oliveira Alves

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 29123

Doc. Adm. 27926

INTERESSADO: MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor do Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho. Distribuído o processo, a relatoria intimou o Interessado para que designasse, por meio de declaração, cargo objeto para o qual concorrerá e apresentasse a declaração do registro de candidatura. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome do mesmo;; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em geografia pela Universidade do Estado da Bahia, especializado em geografia física pela Faculdade do Noroeste de Minas- FINOM e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1979, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em Geografia; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que atua com professor da referida escola desde 1998 até a data atual conforme declaração emitida pelo setor de pessoal. Ressaltando que o mesmo exerceu a função de diretor da referida escola no período de 01/02/2009 a 31/12/2020

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de **MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA**.

ao cargo de diretor da do Colégio Municipal Estevão Magalhães de Carvalho

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Acompanham o relator: *Uilson Nelson Costa*
UILSON NELSON COSTA

Apresentado *Leelis de Almeida Guedes* **Conselheiro Relator**

Vanessa Siqueira da Cruz

Raula Regina de Castro

Arato Paulo S. Mendes

Stênio da Silva Bez

Edisângela Neves de Oliveira Alves

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 30/23

Proc. Adm. 27957

INTERESSADO: SIRLENE ROSA PEREIRA FERNANDES.

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim. Distribuído o processo, a relatoria intimou o Interessado para que designasse, por meio de declaração, cargo objeto para o qual concorrerá e apresentasse a declaração de registro de candidatura. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome do mesmo; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em Biologia pela Universidade do Estado da Bahia, especializada em Ciências Biológicas pela Faculdade do Noroeste de Minas, especializada em Gestão Educacional pela São Salvador e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1971, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em Biologia; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que atuou como professora lotada no Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim desde 1996 e atua como diretora da referida escola desde 01/02/2009 até a presente data conforme declaração de tempo de serviço emitida pelo setor de pessoal.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de Sirlene Rosa Pereira Fernandes ao cargo de diretora do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

acompanham o relator: *Wilson Nelson Costa*
Cyparecida Leulis de Almeida Guedes · Conselheiro Relator
Janessa Siqueira da Cruz
Paula Regina de Castro
Atílio Pinto S. Feito
Gláucia da Silva Lopes
Elisângela Neves de Oliveira Alves

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CENTRAL ELEITORAL

CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 31/23

Proc. Adm. 27957

INTERESSADO: JAQUELINE FERNANDES CARDOZO OLIVEIRA**ASSUNTO:** ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de vice diretora do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim. Distribuído o processo, a relatoria intimou o Interessado para que designasse, por meio de declaração, cargo objeto para o qual concorrerá e apresentasse a declaração de registro de candidatura. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 20 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome do mesmo; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em Biologia pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, especializada em Gestão Educacional pela Faculdade São Salvador e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1984, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em Biologia; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que atuou como Secretária Escolar no referido colégio nos períodos: 02/01/2009 a 30/12/2012, 01/02/2013 a 31/12/2016, 01/01/2017 a 09/01/2019, 01/03/2019 a 09/01/2019, 01/02/2021 até a presente data conforme declaração de tempo de serviço emitida pelo setor de pessoal .

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de Jaqueline Fernandes Cardozo Oliveira ao cargo de vice diretora do Colégio Municipal Marial Amaral Guimarães Gondim

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Acompanham o relator: *Uilson Nelson Costa*
UILSON NELSON COSTA

Cyrananda Laelis de Almeida Guedes
Cyrananda Laelis de Almeida Guedes
Januza Siqueira da Cruz
Januza Siqueira da Cruz
Paula Regina de Castro
Paula Regina de Castro
Italo Fanto S. Fuchs
Italo Fanto S. Fuchs
Flávio da Silva Rops
Flávio da Silva Rops
Elisângela Neves de Oliveira Alves
Elisângela Neves de Oliveira Alves

Conselheiro Relator

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 32/23

Proc. Adm. 27957

INTERESSADO: CARMINDA LEAO PEREIRA LARANJEIRA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de vice diretora do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim. Distribuído o processo, a relatoria intimou o Interessado para que designasse, por meio de declaração, cargo objeto para o qual concorrerá e apresentasse a declaração de registro de candidatura e o Certidão de casamento para comprovação de endereço de residência. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 20 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome do cônjuge; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em Pedagogia pela Universidade do Estado da Bahia, e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1973, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em Pedagogia; especializada em Coordenação Pedagógica pela Faculdade do Noroeste de Minas desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que atua como professora do referido colégio desde 1996 até a presente data conforme declaração de tempo de serviço emitida pelo setor de pessoal.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de Carminda Leao Pereira Laranjeira ao cargo de vice diretora do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Acompanham o relator **UILSON NELSON COSTA** *costa*
Cipariênda *Lauís de Almeida* **Guilherme** *Guilherme* **Conselheiro Relator**
Gláucia Siqueira da Cruz
Stálio Ambrósio Silva
Stálio da Silva
Elisângela Neves de Oliveira Alves
Ranata Regina de Castro

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 33/23

Proc. Adm. 27918

INTERESSADO: ERLÂNIA DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor do COLÉGIO MUNICIPAL MARCIANO ANTÔNIO BATISTA. Distribuído o processo, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome de companheiro; certidão de casamento entre o titular do comprovante de residência e a Pleiteante; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em pedagogia, e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

lucação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1969, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia; desempenho de atividade de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

agistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que designada para atuar como diretor da unidade de ensino objeto da disputa desde fevereiro de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses, pelo mesmo fundamento da comprovação de desempenho de atividade de magistério, na rede pública de ensino, por mais de dois anos.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de ERLÂNIA DE SOUZA PEREIRA ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL MARCIANO ANTÔNIO BATISTA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Elisângela Neves de Oliveira Alves
Companheira relatora: **ELISÂNGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES**

Conselheiro Relator

Janessa Siqueira da Cruz
Wilson Nelson eol

Paula Regina de Castro

Stano Paulo S. Mendes

Flávio da Silva Lopes

Ciparenda Laelis de Almeida Guedes

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 34/23

Proc. Adm. 27910

INTERESSADO: BENIGNO PEREIRA DA CRUZ

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor do COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO MEIRA. Distribuído o processo, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome de companheiro; certidão de casamento entre o titular do comprovante de residência e a Pleiteante; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em pedagogia, e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

lucação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1979, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia; desempenho de atividade de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

agistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que designada para atuar como diretor da unidade de ensino objeto da disputa desde fevereiro de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses, pelo mesmo fundamento da comprovação de desempenho de atividade de magistério, na rede pública de ensino, por mais de dois anos.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de BENIGNO PEREIRA DA CRUZ ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO MEIRA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

acompanham a relatora:
Zanessa Siqueira da Cruz
Wilson Wilson este
Paula Regina de Castro
Atala Paulo S. Feitos
Gláucio da Silva Lopes
Aparecida Laelis de Almeida Guedes

Elisângela Neves de Oliveira Alves
ELISÂNGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES
Conselheiro Relator





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 35/23

Proc. Adm. 27951

INTERESSADO: SUELY FERREIRA DA CRUZ

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor da ESCOLA MUNICIPALIZADA XAVIER MARQUES E JOHN KENNEDY. Distribuído o processo, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome de companheiro; certidão de casamento entre o titular do comprovante de residência e a Pleiteante; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em pedagogia, e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1978, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em história; desempenho de atividade de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que designada para atuar como diretor da unidade de ensino objeto da disputa desde fevereiro de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses, pelo mesmo fundamento da comprovação de desempenho de atividade de magistério, na rede pública de ensino, por mais de dois anos.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de SUELY FERREIRA DA CRUZ ao cargo de diretora da ESCOLA MUNICIPALIZADA XAVIER MARQUES E JOHN KENNEDY.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Acompanham a relatoria: *Elisângela Neves de Oliveira Alves*
ELISÂNGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES
 Conselheiro Relator
Zanessa Siqueira da Cruz
Wilson Nelson Costa
Paula Regina de Castro
Italo Romão S. Fuchs
Ciparecida Lelis de Almeida Guedes
Gláucio da Silva Lopes

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 36/23

Proc. Adm.: 27951

INTERESSADO: LUCIANA ARAÚJO DE SOUZA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de vice diretora da ESCOLA MUNICIPALIZADA JOHN KENNEDY E ESCOLA MUNICIPALIZADA XAVIER MARQUES. Distribuído o processo, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome de companheiro; certidão de casamento entre o titular do comprovante de residência e a Pleiteante; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em pedagogia, e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1983, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia; desempenho de atividade de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que designada para atuar como diretor da unidade de ensino objeto da disputa desde fevereiro de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses, pelo mesmo fundamento da comprovação de desempenho de atividade de magistério, na rede pública de ensino, por mais de dois anos.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de LUCIANA ARAÚJO DE SOUZA ao cargo de vice diretora da ESCOLA MUNICIPALIZADA JOHN KENNEDY E ESCOLA MUNICIPALIZADA XAVIER MARQUES.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Elisângela Neves de Oliveira Alves
ELISÂNGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheiro Relator

Acompanham a relatora:

Zanessa Siqueira da Cruz

Dr. Paulo S. Feak

Wilson Nelson Costa

Paula Regina de Castro

Flávio da Silva Lopes

Aparecida Laelis de Almeida Guedes

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 37/23

Proc. Adm.: 27934

INTERESSADO: GABRIELA GARDENE RODRIGUES DE SOUZA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor do COLÉGIO MUNICIPAL CHRISPIN ALVES DOS SANTOS. Distribuído o processo, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome de companheiro; certidão de casamento entre o titular do comprovante de residência e a Pleiteante; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em pedagogia, e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

lucação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1993, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia; desempenho de atividade de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que designada para atuar como diretor da unidade de ensino objeto da disputa desde fevereiro de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses, pelo mesmo fundamento da comprovação de desempenho de atividade de magistério, na rede pública de ensino, por mais de dois anos.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de GABRIELA GARDENE RODRIGUES DE SOUZA ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL CHRISPIN ALVES DOS SANTOS.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Elisângela Neves de Oliveira Alves.
ELISÂNGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheiro Relator

Acompanham a relatora:
Zanessa Tiquiera da Cruz

Stella Raulo dos Santos
Paula Regina de Castro
Francisco da Silva Lopes
Aparecida Leites de Almeida Guedes
Wilson Nelson Costa

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 391/23

Proc. Adm: 27927

INTERESSADO: EDINETE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, o Interessado requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretor do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO GONDIM. Distribuído o processo, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade do Pleiteante; comprovante de residência do Pleiteante, emitido em nome de companheiro; certidão de casamento entre o titular do comprovante de residência e a Pleiteante; declaração de lotação do Pleiteante na unidade de ensino para onde se candidatará; declaração de desempenho de atividade de magistério, emitido pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração; certificado de licenciatura em pedagogia, e designação, por meio de declaração de cargo para o qual concorrerá.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

lucação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o Pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1987, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia; desempenho de atividade de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que designada para atuar como diretor da unidade de ensino objeto da disputa desde fevereiro de 2021; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses, pelo mesmo fundamento da comprovação de desempenho de atividade de magistério, na rede pública de ensino, por mais de dois anos.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de EDINETE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ PEDRO GONDIM.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de agosto de 2023

Elisângela Neves de Oliveira Alves
ELISÂNGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheiro Relator

Acompanham a relatora:
Zanessa Siqueira da Cruz
Wilson Veloso Costa

Atílio Paulo S. Feitosa

Paula Regina de Castro

Gláucio da Silva Lopes

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 40/23

Proc. Adm. 27938

INTERESSADA: JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de VICE Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de VICE Diretor da ESCOLA MUNICIPALIZADA ARNALDO CARDOSO. Distribuído o processo a essa relatoria, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência; diploma de licenciatura em matemática, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1974, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em matemática; especialização em metodologia do ensino da física e matemática; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que se encontra lotado na Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso desde 2002 e exerce a função de vice diretor de 2009 até a presente data na unidade de disputa; e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA ao cargo de vice diretor da ESCOLA MUNICIPALIZADA ARNALDO CARDOSO.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 15 de agosto de 2023.

Acompanham a relatora: *Paula Regina de Castro*
PAULA REGINA DE CASTRO
 Conselheira Relatora
Zanessa Siqueira da Cruz
Elisângela Neves de Oliveira Alves
Atala Fando S. Fuchs
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO
Flávio da Silva Lopes
Wilson Nelson Costa *Aparecida Lelis de Almeida Guedes*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 411/23

Proc. Adm.: 27917

INTERESSADA: EDJANIA LIMA NUNES

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Vice Diretora do COLÉGIO MUNICIPAL POPHYRIO CASTRO. Distribuído o processo a essa relatoria, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1989, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que lotada como professora nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e de 2021 até a presente data atua como secretária escolar na unidade de disputa, e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de EDJANIA LIMA NUNES ao cargo de vice diretora do COLÉGIO MUNICIPAL PORPHYRIO CASTRO.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 15 de agosto de 2023.

Acompanham a relatora:
Janessa Siqueira da Cruz
Flávio da Silva Lopes
Ciparecida Lelis de Almeida Guedes
Italo Fomto Filho
Wilson Welton Costa

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO
 Conselheira Relatora

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 42/23

Proc. Adm: 27917

INTERESSADO: RAFAELA DE SOUZA FERNANDES COSTA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de Diretor do COLÉGIO MUNICIPAL PORPHYRIO CASTRO. Distribuído o processo a essa relatoria, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome do cônjuge da pleiteante; diploma de licenciatura em geografia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação do pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque o pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1989, conforme documento de identidade; formação em ensino superior, com licenciatura em pedagogia e especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional e em Alfabetização, Letramento e Educação Infantil; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que lotada como professora na unidade de ensino objeto da disputa de 2013 até o presente e ocupante da função de professora há mais de seis meses na unidade de lotação.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de RAFAELA DE SOUZA FERNANDES COSTA ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL PORPHYRIO CASTRO.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 15 de agosto de 2023.

Acompanham a relatora: **PAULA REGINA DE CASTRO**
Janessa Siqueira da Cruz Conselheira Relatora
Edizângela Neves de Oliveira Alves
Stano Fábio Silva Mendes
Flávio da Silva Lopes
Wilson Nelson Costa

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução 43/23

Proc. Adm : 27 935

INTERESSADA: LUCINETE FAGUNDES SILVA PEREIRA

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

Trata-se de pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretora de unidade da rede pública municipal de ensino. Por meio do expediente inicial, a Interessada requereu o deferimento do registro da candidatura ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO MEIRA. Distribuído o processo a essa relatoria, o presidente do feito intimou a Interessada, para que apresentasse no prazo de um dia por meio de declaração, cargo para o qual concorre e unidade de disputa. Cumprida a diligência, vieram-me os autos conclusos. O pedido encontra-se instruído com declaração de disponibilidade para cumprimento de jornada de 40 horas; cópia de carteira de identidade da pleiteante; comprovante de residência em nome do cônjuge da pleiteante; diploma de licenciatura em pedagogia, emitido por entidade notoriamente autorizada; declaração de lotação da pleiteante na unidade de ensino onde se localiza o cargo de disputa e declaração de tempo de serviço.

É o relatório.

Passo a decidir.

O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal assegura a gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação.

Regulamentando o dispositivo em questão, a Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, estabeleceu que a investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor da rede pública municipal de ensino se dará por meio de processo eleitoral com participação da comunidade escolar.

De acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Escolar), são requisitos para a candidatura aos cargos de diretor e vice diretor da rede pública municipal de ensino: a) idade maior ou igual a 18 anos; b) formação

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

em ensino superior, com licenciatura plena ou especialização em educação; c) desempenho de atividade de magistério por, no mínimo, 2 anos, na rede pública de ensino; d) estar exercendo atividade, por no mínimo 6 meses, na unidade de ensino para onde se candidatará.

O §3º do artigo 4º da Lei Municipal da Gestão Escolar, conceitua atividade de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

No plano dos atores do processo eleitoral para gestores escolares da rede pública municipal de ensino, desponta a figura da Central Eleitoral, órgão responsável pelo planejamento e coordenação do feito, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

O dispositivo atribui ao órgão, ainda, a função de normatizar o processo eleitoral, por meio de resoluções, conforme o §3º do artigo 6º da Lei Municipal da Gestão Escolar.

A Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023, cópia anexa, regulamenta os requisitos e o processo de registro de candidatura.

Segundo o artigo 2º do ato, o pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os documentos dos incisos I a V do artigo 12 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, registrado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo e endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com os §§ 1º e 4º do dispositivo, o pedido deve ser acompanhado, ainda, por designação de unidade de disputa, ser assentado em nome da chapa concorrente e instruído com declaração de disponibilidade para desempenho de jornada, conforme o cargo do candidato.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

A Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023, por seu turno, regulamentou os poderes do relator de processo de registro de candidatura.

O §1º do artigo 1º do ato prescreve que o relator pode, constatada a ocorrência de vício sanável, determinar a renovação de ato processual em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

O pedido de registro de candidatura encontra-se acompanhado dos documentos exigidos em lei, de sorte que cumpre o aspecto formal.

No mérito, os documentos atestam as condições de elegibilidade, de maneira que o registro deve ser deferido.

Isso porque a pleiteante comprovou idade igual ou superior a 18 anos, vez que nasceu em 1987, conforme documento de identidade; formação; desempenho de atividade de magistério na rede pública de ensino por mais de dois anos, vez que lotada como professora desde 2019 até o presente data e atua como professora na unidade de disputa, e lotação na unidade de ensino para onde disputará por mais de seis meses.

Ante o exposto, decido pelo deferimento do registro de candidatura de LUCINETE FAGUNDES SILVA PEREIRA ao cargo de diretora do COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO MEIRA.

É como voto.

Riacho de Santana, Bahia, 15 de agosto de 2023.

Acompanham a relatora: *Paula Regina de Castro*
PAULA REGINA DE CASTRO
Janessa Siqueira da Cruz Conselheira Relatora
Elisângela Neves de Oliveira Alves
Stano Fábio Silva Fuchs
Liliana Nelson Costa
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO
Flávio da Silva Boys
Aparecida Leelis de Almeida Guedes



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/507D-A1B3-D45D-8582-17C9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 507D-A1B3-D45D-8582-17C9



Hash do Documento

b7e7d4926245d0f5d33e831e30c0a32dcb97007d1081f1584561d0d72fe733ab

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/08/2023 14:13 UTC-03:00